



Município de Santa Maria do Oeste



ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

Ao

Departamento de Licitação

Santa Maria do Oeste. 07 de agosto de 2025

Assunto: Aditivo de Contrato de Prazo

Ref. Contrato Nº 111/2024

Venho pelo presente solicitar a este departamento, a possibilidade de Aditivo de prazo de 9 (nove) meses referente ao contrato de nº 111/2024, com a empresa AGROPECUÁRIA SMO LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 10.218.320/0001-76, com sede na Rua Generoso Karpinski,, 309, centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

A necessidade de aditivação de prazo justifica-se pela necessidade de não paralização das atividades de limpeza e manutenção das vias públicas e espaços comunitários do município de Santa Maria do Oeste.

Sendo assim, solicito aditivo de prazo compreendendo o período de 13/08/2025 a 12/05/2026.

Elías Delgado

ELIAS DELGADO

Secretário Municipal de Urbanismo

OFÍCIO Nº 01/2025

Ao Secretário Municipal de Administração

Sr. Luiz Zenaide Gomes

Secretária Municipal de Administração do Município de Santa Maria do Oeste/PR

Solicitação de Prorrogação de Vigência Contratual - Contrato Administrativo n.º 111/2024

Prezado Secretário,

A AGROPECUÁRIA SMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.218.320/0001-76, vencedora do Pregão Eletrônico n.º 038/2024, que resultou no Contrato Administrativo n.º 111/2024, referente à "AQUISIÇÃO DE MATERIAL, ROÇADEIRA E MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA E MOTOSSERRA", vem, por meio deste, solicitar formalmente a prorrogação da vigência contratual.

Conforme a Cláusula 9.1 do referido instrumento, o contrato possui vigência de 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 13 de agosto de 2025. No entanto, a execução do objeto ainda não foi plenamente concluída, havendo um saldo remanescente a ser executado em serviços de manutenção e materiais.

Nesse sentido, a prorrogação se mostra a medida mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública, uma vez que:

1. Garante a continuidade dos serviços de manutenção e o fornecimento dos materiais, essenciais para o funcionamento da Secretaria Municipal de Urbanismo;
2. Evita os custos e a burocracia inerentes à abertura de um novo processo licitatório para a aquisição do saldo remanescente de serviços e produtos;
3. Respeita o princípio da eficiência, proporcionando uma gestão mais célere e econômica dos recursos públicos.

Dessa forma, com fundamento no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, solicitamos a prorrogação da vigência contratual por mais **9 (nove) meses**, a partir da data de vencimento (13/04/2026), o que nos permitirá finalizar a execução do saldo remanescente de forma completa e satisfatória para ambas as partes.



RUA GENEROSO KARPINSKI, 309
SANTA MARIA DO OESTE, PR
(42) 99928-1334



A AGROPECUÁRIA SMO LTDA. declara que mantém todas as condições de habilitação exigidas no certame original e está pronta para firmar o devido termo aditivo.

Na certeza do acolhimento da presente solicitação, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, Pr, 31 de Julho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO FALENSKI
Data: 31/07/2025 17:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO FALENSKI

CPF 077.900.929-01

Sócio Proprietário

10.218.320/0001-76

AGROPECUÁRIA SMO LTDA.

Rua Generoso Karpinski, nº 309
Centro - Cep 85.230-000

SANTA MARIA DO OESTE - PR



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

ETE DO PREFEITO MUNICIPAL

etor de Licitação

Recebo o requerimento da Secretaria Municipal de
no, referente ao Pedido de Aditivo de prazo do Contrato
trativo nº 111/2024.

Assim o presente deverá tramitar:

sessoria Jurídica para a elaboração de parecer.

ós retorne ao Gabinete para manifestação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de agosto de 2025.

Atenciosamente

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



PARECER JURÍDICO

"O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista".

Trata o presente parecer da análise jurídica, quanto a **SOLICITAÇÃO E REQUERIMENTO**, apresentado pela Secretária Municipal de Urbanismo, Sr. Elias Delgado, e a Empresa **AGROPECUÁRIA SMO LTDA.**, em data de 07 de Agosto de 2025, posteriormente as suas **RAZÕES** apresentadas, referente ao Processo Licitatório nº **060/2024**, Pregão Eletrônico nº **038/2024** e Contrato Administrativo nº **111/2024**, pela referida Empresa, em fase de procedimento para a **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL, ROÇADEIRA E MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA E MOTOSERRA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR."**

Tal solicitação protocolada pela Secretaria, em data de 07 de Agosto de 2025, conforme justificativas exaradas, e é realizada, considerando a prestação de serviços públicos, onde o desencadeamento de um novo procedimento somente dificultaria a continuidade dos serviços, e sendo que a empresa supracitada já tem contrato de contratação com a administração, e como em sua justificativa que possui saldo remanescente ainda. Tal solicitação foi deferida pelo Chefe do Executivo, em data de 14 de Agosto de 2025.

É o breve relatório passa-se a análise e ao Parecer:

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se esta Assessoria Jurídica pelo conhecimento e provimento da presente Solicitação.

(Assinatura)



O art. 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital e no Contrato.

De acordo com nossa doutrina Pátria, aqui representada por Hely Lopes Meirelles, todo contrato administrativo é passível de prorrogação, senão vejamos; ***“Toda e qualquer modalidade de contrato administrativo comporta prorrogação, atendidos os requisitos que acabamos de enunciar, a previsão de recursos orçamentários e as exigências peculiares de cada ajuste, expressos em suas cláusulas ou contidos no regulamento do serviço.”*** (MEIRELLES, Hely Lopes, Dir. Administrativo. Editora Malheiros. São Paulo 2002. Pág. 227.)

A teoria da imprevisão consiste no reconhecimento de que eventos novos, imprevistos e imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis, refletindo sobre a economia ou a execução do contrato, autorizam a sua revisão para ajustá-lo às circunstâncias supervenientes. É a aplicação da velha cláusula *rebus sic stantibus* aos contratos administrativos, a exemplo do que ocorre nos ajustes privados, a fim de que sua execução se realize sem a ruína do contratado, na superveniência de fatos não cogitados pelas partes, criando ônus excessivo para uma delas com vantagem desmedida para a outra.

Por sua vez o art. 125, da Lei 14.122/2021, assim dispõe:” ***Art. 125.- Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).”***

[Handwritten signature]



*De acordo com o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, em seu Art. 125, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato **111/2024**, que trata a Cláusula 9ª, por **09** (nove) meses, vigorando assim até 13 de maio de 2026.*

Portanto, considerando a identificação dos serviços objeto do presente contrato, que enquadra-se como de natureza contínua, e sua permanência vem de encontro à necessidade pública a ser satisfeita, plenamente justificado esta o presente aditivo, com base legal no art. 65, da lei 8.666/93.

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do **1º Aditivo ao Contrato Administrativo n° 111/2024**, com a Empresa **AGROPECUÁRIA SMO LTDA.**, desde que observadas às recomendações delineadas no presente opinativo, com a publicação do extrato, no diário oficial do Município, visando o atendimento do princípio da publicidade, permitindo a todos o exercício democrático do controle e da fiscalização dos atos de gestão da *res pública*.

Salienta-se que o presente Parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a esta Assessoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26



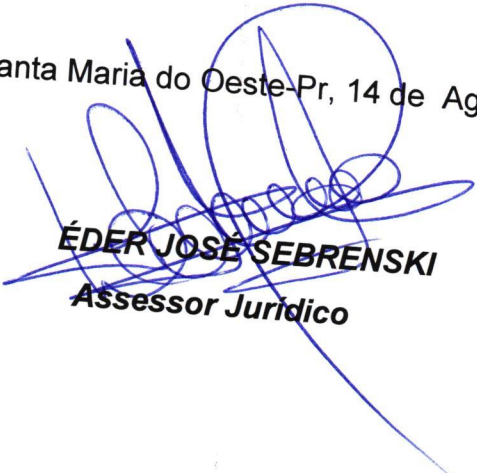
UA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

conveniência e á oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativas.

À consideração superior.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de Agosto de 2025.

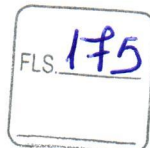

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238



DESPACHO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente procedimento **AUTORIZO** o Primeiro Termo de Aditivo Do Contrato Administrativo n.º 111/2024, com base no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Contratos.

Santa Maria do Oeste-Pr, 14 de agosto de 2025.


OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGROPECUÁRIA SMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.218.320/0001-76, situada Rua Generoso Karpinski, Nº 309, Centro Santa Maria do Oeste, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO FALENSKI**, portador do RG nº 109790591 e inscrito no CPF nº 077.900.929-01 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo Nº 111/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Clausula 9ª, fica prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim até 13/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 14 de agosto de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria do Oeste, 14 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br **ANTONIO FALENSKI**
Data: 13/08/2025 16:51:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGROPECUÁRIA SMO LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak
RG: 13.498.652-2
CPF: 101.862.579-88

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE



LICITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024

De um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR inscrito no CGC/MF sob n. 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 6.296.081-7, e inscrito no C.P.F. n.º 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155, Jardim Santa Clara, nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado **AGROPECUÁRIA SMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.218.320/0001-76, situada Rua Generoso Karpinski, N.º 309, Centro Santa Maria do Oeste, neste ato representado pela Sr. **ANTONIO FALENSKI**, portador do RG n.º 109790591 e inscrito no CPF n.º 077.900.929-01 e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato original de acordo com o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Nona Do Contrato Administrativo N.º 111/2024, no CGC/MF.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência de que trata a Cláusula 9ª, fica prorrogado por 09 (nove) meses, vigorando assim até 13/05/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato administrativo celebrado em 14 de agosto de 2024, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.
E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Santa Maria do Oeste, 14 de agosto de 2025.

OSCAR DELGADO	
Prefeito Municipal	AGROPECUÁRIA SMO LTDA

Testemunhas

Andreia Kaviak	Fernando Lopes
RG: 13.498.652-2	RG: 7.605.179-8
CPF: 101.862.579-88	CPF: 033.183.689-03

Publicado por:
Andreia Kaviak
Código Identificador:81EC5FE2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/08/2025. Edição 3342

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>